



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Amplia a oferta da vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV) para mulheres de 10 a 45 anos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal obrigado a assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a oferta gratuita da vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV) para mulheres com idade entre 10 (dez) e 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 2º A vacinação prevista nesta Lei será realizada conforme protocolos técnicos do Programa Nacional de Imunizações – PNI, observadas:

- I – diretrizes do Ministério da Saúde;
- II – evidências científicas de eficácia e segurança;
- III – disponibilidade logística e operacional;
- IV – prioridade à população não previamente imunizada.

Art. 3º A ampliação da vacinação prevista nesta Lei tem por objetivos:





- I – prevenir a infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV);
- II – reduzir a incidência de câncer do colo do útero;
- III – reduzir a incidência de câncer anal, de garganta, vulva, pênis e orofaringe;
- IV – prevenir verrugas genitais associadas ao HPV;
- V – reduzir custos assistenciais decorrentes do tratamento de doenças relacionadas ao HPV;
- VI – ampliar a cobertura vacinal nacional.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas nacionais de conscientização acerca:

- I – da importância da vacinação contra o HPV;
- II – da prevenção do câncer do colo do útero;
- III – da prevenção de cânceres associados ao HPV;
- IV – da segurança e eficácia da vacina.

Art. 5º A execução desta Lei ocorrerá mediante dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) para mulheres entre 10 e 45 anos no Sistema Único de Saúde, como medida estruturante de prevenção de câncer e proteção à saúde pública.

O HPV é uma das infecções sexualmente transmissíveis mais comuns do mundo e está diretamente associado ao desenvolvimento de múltiplos tipos de câncer, incluindo colo do útero, ânus, garganta, pênis e vulva, além de verrugas genitais. A vacina constitui a forma mais eficaz de prevenção dessas doenças.

No Brasil, o câncer do colo do útero permanece entre os mais incidentes entre mulheres, sendo que a quase totalidade dos casos está associada à infecção persistente pelo HPV. A vacinação, portanto, representa política pública essencial de prevenção primária.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde oferece a vacina prioritariamente a adolescentes, embora grupos específicos já possam recebê-la até os 45 anos, demonstrando que há respaldo técnico e sanitário para a ampliação da faixa etária.

Estudos clínicos demonstram que a vacinação em mulheres adultas até 45 anos apresenta elevada eficácia na prevenção de novas infecções por tipos de HPV não previamente adquiridos, com taxas de soroconversão superiores a 93% e eficácia próxima de 88% em mulheres entre 24 e 45 anos.

Portanto, restringir a vacinação apenas à adolescência significa **perder a oportunidade de prevenir milhares de casos de câncer evitáveis,**





especialmente entre mulheres que não tiveram acesso à imunização na idade recomendada.

A ampliação proposta também reduz desigualdades sociais, pois atualmente apenas mulheres com maior poder aquisitivo conseguem se vacinar fora do SUS.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, custo-efetiva, baseada em evidência científica, alinhada à política de saúde pública e principalmente compatível com o direito constitucional à saúde.

Além disso, a pretensão principal desta ideiação, a ampliação da vacinação, procederá de resultado magnífico, fantástico, extraordinário como redução da mortalidade por câncer, a redução de cirurgias ginecológicas, redução de tratamentos oncológicos caros, diminuição do impacto econômico no SUS e proteção ampliada da saúde da mulher.

Sob a perspectiva sanitária, a vacinação ampliada constitui política de prevenção estrutural, muito mais eficiente do que o tratamento tardio do câncer.

O Estado brasileiro não pode permanecer inerte diante de uma tecnologia preventiva segura, eficaz e amplamente reconhecida pela comunidade científica internacional.

A presente proposta rompe essa lógica e afirma, de forma inequívoca, que **prevenção do câncer não pode ser privilégio de poucos**, mas direito de todas as brasileiras.

Sob o ponto de vista econômico, a medida também se revela racional. O custo da vacinação é significativamente inferior ao custo do tratamento





oncológico, que envolve cirurgias, radioterapia, quimioterapia, internações prolongadas e afastamento laboral. Cada caso de câncer evitado representa economia direta e indireta para o sistema público.

Cumprir apresentar o posicionamento da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que mediante padrão regulatório, menciona que a vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV) possui registro sanitário válido no Brasil e apresenta perfil de segurança e eficácia amplamente demonstrado em estudos clínicos e monitoramento pós-comercialização.

As vacinas atualmente registradas no país apresentam cobertura contra os principais subtipos oncogênicos do HPV, especialmente os tipos 16 e 18, responsáveis pela maioria dos cânceres associados ao vírus.

A análise de farmacovigilância demonstra baixo índice de eventos adversos graves, perfil de segurança comparável a outras vacinas do calendário nacional, eventos leves autolimitados como dor local, febre e ausência de evidência de risco aumentado em mulheres adultas.

Portanto, a ampliação da faixa etária não altera o perfil de segurança do imunizante.

Estudos clínicos demonstram elevada resposta imunológica até 45 anos, redução significativa de infecções persistentes, prevenção de lesões precursoras de câncer e proteção contra verrugas genitais.

A eficácia permanece relevante mesmo em mulheres adultas previamente expostas, pois a vacina protege contra subtipos ainda não adquiridos.





Do ponto de vista sanitário e regulatório, a ampliação da vacinação contra HPV até 45 anos é tecnicamente viável, sanitariamente recomendável, segura, compatível com as indicações aprovadas.

Prudente, cabível e necessário apresentarmos um estudo do impacto financeiro e orçamentário trazendo uma estimativa Política-Sanitária apresentando a população potencial de mulheres entre 10 e 45 anos não vacinadas no Brasil:

- Estimativa aproximada é de 35 a 45 milhões
- Cobertura inicial projetada: 30% no primeiro ciclo
- Público-alvo inicial: 12 milhões de mulheres

Custo médio da vacina HPV (aquisição governamental):

- Valor médio estimado por dose: R\$ 45 a R\$ 60
- Esquema médio: 2 doses
- Custo médio por pessoa: R\$ 100
- Custo estimado inicial
- 12 milhões x R\$ 100
- Impacto aproximado: R\$ 1,2 bilhão (implementação nacional escalonada)

Custo do tratamento oncológico evitado;

- Custo médio tratamento câncer colo do útero:
- R\$ 25 mil a R\$ 80 mil por paciente
- Casos anuais aproximados: mais de 17 mil
- Custo anual aproximado: até R\$ 1,3 bilhão

Ou seja, apenas a redução parcial dos casos já compensa o investimento.

Economia indireta com a redução de;





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

- Cirurgias ginecológicas
- Quimioterapia
- Radioterapia
- Internações
- Afastamentos do trabalho
- Benefícios previdenciários

Impacto fiscal líquido;

- Curto prazo: investimento moderado
- Médio prazo: neutralidade fiscal
- Longo prazo: economia estrutural

Conclusão do impacto com a ampliação da vacinação:

- É fiscalmente viável
- Possui alto retorno sanitário
- Reduz gastos oncológicos
- Melhora eficiência do SUS
- Gera economia pública no longo prazo

Dessa forma, a proposição promove a prevenção de câncer, proteção da saúde da mulher, ampliação da cobertura vacinal, tendo uma relevância sanitária, social e econômica da medida, a aprovação do presente projeto de lei é necessária e urgente.

**Sala das Sessões,
Março de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal**





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PL/MT

Apresentação: 10/06/2026 14:19:22.477 - Mes

PL n.3010/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267417487200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* CD 267417487200 *